



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2422 DE 26 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.245/2021, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR MÁXIMO PARA REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.245/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal - redação de Emenda Constitucional nº 62, de 2009, as obrigações que a Fazenda do Município de Maratáizes/ES, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior ao correspondente a 10 (dez) salários mínimos.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 26 de maio de 2026.

ANTONIO
BITENCOURT:
11427353700

ANTONIO BITENCOURT

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO BITENCOURT:
11427353700
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v6,
ou=19266984000186, ou=Presencial,
ou=Certificado PP A3, cn=ANTONIO BITENCOURT,
11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.05.27 14:24:36-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1